



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 033/23 de 13 de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Interromper o período Concessivo de férias conforme Ofício nº 019/SEMEC/2023 de 11 de janeiro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação contido no Art. 1º da Portaria 1.185/22 de 07 de dezembro de 2022, da servidora **Gisele Cristina Romano Barbosa**, matrícula 121/1 e 121/2, passando a ser de 03/01/2023 a 22/01/2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. 83

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

034/23 de 17 de janeiro de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c Art. 21 Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, nomear a Sra. **Erica Jaqueline Imbriani**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Coordenador, Símbolo DGA – 05, na Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos - SMSB, na Diretoria de Orçamento e Finanças em vaga prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão c.c. com a Lei Complementar nº 260/2022, Lei Complementar nº 263/2022 e Decreto nº 3.797/2022.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de 2023.


Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 84

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

035/23 de 17 de janeiro de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c Art. 21 Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, nomear a Sra. **Paola Gomes Barbosa**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Coordenador, Símbolo DGA – 05, na Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos - SMSB, na Diretoria de Fiscalização da Limpeza Pública e Operações sobre Resíduos Sólidos em vaga prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão c.c. com a Lei Complementar nº 260/2022, Lei Complementar nº 263/2022 e Decreto nº 3.797/2022.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

036/23 de 17 de janeiro de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **Sandro Cesar Alves de Oliveira**, matrícula 2700/3, do cargo em Comissão de Assessor, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 86

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

037/23 de 18 de janeiro de 2023.

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c Art. 21 Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, nomear o Sr. **Wellington Beguelini de Assis**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DGA – 06, no Gabinete do Prefeito - Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, em vaga prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão c.c. com a Lei Complementar nº 209/2018, e Decreto nº 3.314/2018, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2023.


Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 87

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

038/23 de 18 de janeiro de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c Art. 21 Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, nomear o Sr. **Sandro Cesar Alves de Oliveira**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Coordenador, Símbolo DGA – 05, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, na Diretoria de Cultura em vaga prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provisão em Comissão c.c. com a Lei Complementar nº 209/2018 e Decreto 3.314/2018 de 15 de outubro de 2018, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 88

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

039/23 de 18 de janeiro de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Willys Moreira Cunha**, a cumprir o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007, nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018 e Convênio com a Instituição de Ensino Superior, no Foro da Comarca de Cassilândia; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula, a partir da presente data.

Parágrafo Único – O estudante acima designado foi aprovado em processo seletivo realizado pelo Juízo da Comarca de Cassilândia em 14/08/2022 (Edital nº 002/2022) e credenciado pelo Município para vaga de estágio para fins de atendimento ao Convênio nº 02.021/2020 celebrado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme solicitado nos Ofício nº 001/2023 da Direção do Foro da Comarca de Cassilândia.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 06 (seis) horas diárias e apoio financeiro no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 89



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 040/2023, de 18 de janeiro de 2023.

“Designa os PREGOEIROS e Compõe a EQUIPE DE APOIO, para atuarem em Licitações na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL – MS, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 2.378/06, de 24 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuarem como PREGOEIRO e PREGOEIRO SUBSTITUTO, em Licitações na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL, os servidores a seguir:

PREGOEIRO: Matheus Casarin Lucenti Geremonte;
PREGOEIRO SUBSTITUTO: Jaime Candido Lopes do Prado.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Membros Titulares e Suplentes da EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, os servidores a seguir:

MEMBROS TITULARES: Lucas Rodrigues Maia;
Maria José Ferreira Dias;
JEFFERSON LUIZ DA CRUZ.

MEMBROS SUPLENTES: Anna Pierina Bizotto Machado Trevisol
Elisa Keiko Okumura More.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 042/2022, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

*registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 90



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 041/2023, de 18 de Janeiro de 2023.

"Designa os PREGOEIROS e Compõe a EQUIPE DE APOIO, para atuarem em Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA - Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como PREGOEIRO e PREGOEIRO SUBSTITUTO, em Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, conforme descritos:

Pregoeiro: Matheus Casarin Lucenti Geremonte;
Pregoeiro Substituto: Jaime Candido Lopes do Prado.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como Membros Titulares e Suplentes da EQUIPE DE APOIO em Licitações, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, os servidores a seguir:

Membros Titulares: Lucas Rodrigues Maia.
Maria José Ferreira Dias;
Jefferson Luiz da Cruz.

Membros Suplentes: Anna Pierina Bizotto Machado Trevisol;
Elisa Keiko Okumura More.

Art. 3º. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 268

Fls. Nº 91



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 041/2023, de 18 de janeiro de 2023.

- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria nº 043/2022, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 129/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios para a lotação dos Professores da Rede Municipal de Cassilândia-MS nas instituições de ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 212/2018, de 036 de outubro de 2018, que revoga e altera artigos da Lei Complementar Municipal nº. 153/2013, de 13 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 224/2019, de 04 de julho de 2019, que dá nova redação ao Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº. 153/2013, de 13 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2.815/2012, de 19 de dezembro de 2012, que regulamenta a atribuição da Função Docente em regime de suplência;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 3.736/2022, de 11 de agosto de 2022, que altera o inciso III e o § 1º do artigo 10 e os artigos 11 e 12 do Decreto nº 2.815/2012, de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO A Lei Complementar Nº 086/2005, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Educação Municipal de Cassilândia – MS e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de lotação dos Professores da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS, nas Instituições de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 2º - A lotação consiste na indicação da unidade escolar, em que o ocupante do cargo do Grupo do Magistério deverá ter exercício.

Página 1 de 7



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Secretaria Municipal de Educação

§1º O processo de lotação será realizado por meio de Edital de Convocação da SEMEC, no início do ano, publicado no mural da SEMEC e, posteriormente, no Diário Oficial do município.

§ 2º A lotação será realizada uma vez no ano e, em casos específicos, poderá ocorrer nova lotação, por meio de Edital de Convocação da SEMEC, publicado no mural da SEMEC.

§3º A lotação do membro do Grupo do Magistério será feita obedecendo os seguintes critérios:

- I- maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- II – ordem de classificação no concurso público municipal;

§4º A lotação do professor, em mais de uma unidade escolar, somente ocorrerá caso não seja possível completar a carga horária na mesma instituição.

§5º Fica assegurado aos professores do extinto Ensino Médio o enquadramento em uma das modalidades de ensino em que os mesmos tenham habilitação.

Art. 3º - Os professores que não possuem objeto de concurso definido serão lotados tendo garantido os seus direitos da seguinte forma:

- I- efetivos: seguirão os mesmos critérios citados no Art. 2º, desta Resolução;
- II- designados: concorrerão na mesma modalidade de Ensino da lotação de seu efetivo.

Art. 4º - A designação/prorrogação de aulas, será realizada obedecendo os seguintes critérios:

- I- maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- II – ordem de classificação no concurso público municipal;

§1º A designação/prorrogação de aulas do professor, em área afim a seu objeto de concurso, somente ocorrerá caso não seja possível designar/prorrogar em sua própria área de objeto de concurso.

§2º - O critério a ser obedecido na designação/prorrogação, aos professores que não possuírem objeto de concurso será pelo maior tempo de serviço no magistério público municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido que a lotação de designação/prorrogação de aulas e aulas excedentes, independentemente da interrupção de um semestre para o

Página 2 de 7



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Secretaria Municipal de Educação

outro, permanecerá a realizada no início de cada letivo, salvo em excepcionalidades, para as quais a SEMEC fará a publicação de novo Edital de Convocação a ser publicado no mural da SEMEC.

Art. 6º - A prorrogação de carga horária e aulas excedentes, concedida a cada ano, poderá ser reduzida, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I** – desistência do professor da carga total de aulas prorrogadas;
- II** – redução do número de turmas ou de aulas;
- III** – retorno do titular do cargo, quando não for vaga pura;
- IV** – provimento de cargo;
- V** – afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 30 (trinta) dias no ano, ainda que em afastamentos alternados, hipótese em que a dispensa ocorrerá imediatamente após o decurso desse período.

§1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, IV e V, o professor somente poderá concorrer a carga horária no ano subsequente.

§2º Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da extensão da carga horária à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contraindique a permanência do professor, com anuência e parecer do Jurídico da Prefeitura.

§3º Fica estabelecido que, no caso de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contraindique a permanência do professor, com anuência e parecer do Jurídico da Prefeitura, bem como faltas injustificadas recorrentes, poderão ocasionar na impossibilidade de ser concedida a prorrogação de carga horária e aulas excedentes.

Art. 7º - Ao término da assembleia de lotação, os professores deverão assinar o Termo Declaratório do número de aulas da sua atribuição.

Art. 8º - Os profissionais da Educação Básica, no exercício da docência, ficam sujeitos a uma das seguintes cargas horárias semanais:

- I** – Para a carga horária de 24 h/a semanais, serão 02 (duas) horas-atividade na unidade de ensino e 06 (seis) a critério do professor;
- II** - Para a carga horária de 48 h/a semanais, serão 04 (quatro) horas-atividade na unidade de ensino e 12 (doze) a critério do professor.

§1º - Para a carga horária total de 24h/a semanais, não será permitido que o professor exceda a carga horária de 16h/a em sala de aula, exceto em casos de absoluta incompatibilidade entre o número de aulas ofertadas pela instituição de ensino de lotação do docente e o total número de aulas de seu objeto de concurso.

§2º - Não será permitido que o professor exceda a carga horária máxima de 48 horas-aula.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Secretaria Municipal de Educação

correção de atividades avaliativas, socialização e articulação com demais docentes, preenchimento de documentos referentes à vida escolar do discente, e demais atividades correlatas.

Parágrafo único - A hora-atividade é tempo reservado ao docente e será cumprida 25% na unidade escolar e 75% em local de livre escolha do docente, de acordo com a tabela de hora-atividade, definida pela RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 105/2019, de 08 de julho de 2019.

Art. 10 - A data e horário da lotação dos professores será estabelecida no edital de convocação da SEMEC, publicado no mural da SEMEC e, posteriormente, no Diário Oficial do município.

Art. 11 – Não será permitido lotação do cargo efetivo em vaga sobreposta.

Parágrafo único - Será permitida a lotação em vaga sobreposta somente quando não houver disponibilidade de aula na área específica.

Art. 12 - Após a realização da lotação de professores, não será permitido a cargo efetivo, designação/prorrogação e aulas excedentes troca de aulas atribuídas.

Art. 13 – O servidor designado para exercer a função de Secretário Municipal, Diretor, Professor Coordenador, Assessor Escolar terá garantido o direito de lotação, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 14 – É de inteira responsabilidade do diretor da unidade de ensino enviar para a Secretaria Municipal de Educação o levantamento do número de salas, quantidades de aulas e turno de atendimento, para fins de lotação do ano letivo subsequente, conforme solicitação da Assessoria Técnica.

SEÇÃO I

DA LOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15- Serão lotados professores com habilitação, prioritariamente, em Pedagogia ou em Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, para ministrar os componentes curriculares contemplados na Matriz Curricular vigente do **Nível I** e do **Nível II**.

Parágrafo único – O professor de Educação Física poderá complementar a sua lotação no componente curricular Movimento.

Art. 16 - Serão lotados professores com habilitação para Educação Infantil com habilitação prioritariamente em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, para ministrarem os componentes curriculares, contemplados na Matriz Curricular vigente, nas unidades de ensino da Zona Rural e Urbana.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Secretaria Municipal de Educação

I – Língua Oral e Escrita e Matemática; ou
II – Ciências Naturais e Sociais; e/ou Artes Cênica, Visuais e Música e Movimento.

§2º Será lotado 01 (um) professor com habilitação em Pedagogia ou em Geografia ou em Ciências para ministrar aulas de Práticas Agropecuárias na Educação Infantil (Nível I e Nível II) da Zona Rural.

SEÇÃO II

DA LOTAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Anos Iniciais e Anos Finais

Art.17 – Será lotado 01 (um) professor com habilitação em Pedagogia ou Normal Superior nas unidades de ensino da Zona Urbana e Rural, do 1º ao 3º ano para ministrar os componentes curriculares, preferivelmente, da seguinte forma:

I - Língua Portuguesa e Matemática; ou
II - Ciências, História e Geografia (Ciências da Natureza e Ciências Humanas).

III - 01 (um) professor com habilitação em Artes para ministrar o componente curricular de Arte;

IV - 01 (um) professor com habilitação em Educação Física para ministrar o componente curricular de Educação Física.

V - 01 (um) professor com Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês, para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa.

VI - Quando não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou Normal Superior nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – O professor de Ciências poderá complementar a sua lotação no componente curricular de Práticas Agropecuárias.

Art. 18 - Será lotado 01 (um) professor com habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, nas unidades de ensino da Zona Urbana e Rural, do 4º ao 5º ano para ministrar os componentes curriculares, preferivelmente, da seguinte forma:

I - Língua Portuguesa, Matemática e Ciências; ou

II - Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia.

III - 01 (um) professor com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Arte;

IV - 01 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física.

V - 01 (um) com Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês, para ministrar o componente curricular Língua Inglesa.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Secretaria Municipal de Educação

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de Pedagogia.

§ 2º O professor de Ciências poderá complementar a sua lotação no componente curricular de Práticas Agropecuárias.

Art. 19 - Serão lotados professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente, conforme matriz curricular, para atuarem nos anos finais do Ensino Fundamental das unidades de ensino da Zona Rural e Urbana, sendo:

I - 01 (um) professor de Língua Portuguesa

II - 01 (um) professor de Arte

III - 01 (um) professor de Educação Física

IV - 01 (um) professor de Matemática

V - 01 (um) professor de Ciências

VI - 01 (um) professor de História

VII - 01 (um) professor de Geografia

VIII - 01 (um) professor de Língua Inglesa

IX - 01 (um) professor para ministrar aulas de Práticas Agropecuárias, nas unidades da Zona Rural.

§1º Quando não houver disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor habilitado em áreas afins.

§2º Caso não haja vaga pura na disciplina objeto do concurso no município, o Professor deverá ser lotado de acordo com a habilitação que possuir e, não havendo vaga para tanto, sua lotação deverá ser realizada em áreas afins.

§3º Fica estabelecido que o professor lotado na disciplina de Práticas Agropecuárias, deverá cumprir sua carga horária de aulas não presenciais nas unidades de ensino de Projeto Rural.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 20 - Serão lotados professores regentes na Sala de Recurso Multifuncional com habilitação, preferencialmente em pedagogia, e pós-graduação específica para a Educação Especial, com a carga horária de 24 horas-aula, sendo 02 (duas) horas-atividade na unidade de ensino e 06 (seis) a critério do professor.

Art. 21 - Serão lotados professores de apoio à inclusão com habilitação, preferencialmente em pedagogia, e pós-graduação específica para a Educação Especial, com a carga horária de 24 horas-aula.

Página 6 de 7



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único – A lotação ocorrerá de acordo com a demanda de alunos com deficiência, verificadas as necessidades dos educandos, pela Coordenação Pedagógica da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 – Esta Resolução revogará todas as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

CASSILÂNDIA – MS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

Márcia Martins dos Reis
MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 007/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVENIENTE: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CASSILÂNDIA

PRAZO: 05/10/2022 A 05/12/2022

DOTAÇÃO:

70

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

70.101

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

041.122.0035.2.030

MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.50.43

SUBVENÇÕES SOCIAIS

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINAL, de **01/2023 A 25/042023**.

DATA – 18/01/2023



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2097

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni

SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas

SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira

SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Waddyh Moysés

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)

1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)

Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)

Peter Saimon Alvez Borges (PDT)